



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

EMENDA

MODIFICA OS ARTS. 1º A 5º DO PROJETO DE
LEI Nº. 16/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
DAVI ESMAEL.

Art. 1º Os arts. 1º a 5º do Projeto de Lei nº. 16/2021, de autoria do vereador Davi Esmael, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Fica adotado o conceito de pessoa com deficiência reconhecido na Lei Federal nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, pelo qual se considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Especial e Inclusiva, para atendimento a educandos com deficiência:

- I - oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;
- II - definir a atuação intersetorial como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;
- III - estabelecer padrão mínimo para formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º As escolas do sistema municipal de ensino disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com deficiência.

§1º As escolas promoverão adequação ambiental, levando em consideração, além do déficit de mobilidade, a realidade neurossensorial e o comportamento do educando, sem custos adicionais para os pais ou responsáveis.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

§2º Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e intersetorial para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva.

Art. 4º É assegurado aos educandos da educação básica que apresentem deficiência o atendimento por equipe multidisciplinar, composta por profissionais das áreas de psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite, na forma de regulamento do sistema de ensino municipal. Parágrafo Único. O Poder Público deve estruturar programas, projetos e ações intersetoriais, que incluam setores da saúde, da educação, da assistência social e outras áreas pertinentes à inclusão, a fim de atuar de forma consistente no atendimento dos educandos com deficiência.

Art. 5º Aos educandos com deficiência, é assegurado o transporte, a fim de garantir sua locomoção para realizar atividades ligadas à educação, à assistência, à saúde, à cultura e ao lazer.

Casa de Leis Atilio Vivacqua, em 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 16/2021 tem como objetivo adequar a redação da proposta à legislação vigente e às melhores práticas em educação inclusiva. A substituição das expressões "transtorno mental, TEA, deficiência intelectual, deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas" pelo termo "pessoas com deficiência" garante alinhamento com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009, e com a Lei

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que reconhece o autismo como deficiência e não como transtorno mental. Além disso, a inclusão do parágrafo único no artigo 1º assegura que o conceito adotado seja o mesmo previsto na LBI, proporcionando maior segurança jurídica e clareza interpretativa.

No campo educacional, a Resolução CNE/CP nº 1/2020 estabelece diretrizes que reforçam a importância da educação especial na perspectiva inclusiva, garantindo que educandos com deficiência tenham atendimento adequado na rede regular de ensino. A modificação proposta na emenda visa fortalecer esse princípio, assegurando que a política municipal esteja em conformidade com tais diretrizes e contribua para a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva, com suporte especializado e atuação intersetorial.

A mudança na redação também reflete a escuta e participação ativa de movimentos sociais, famílias e especialistas, que defendem a utilização de terminologias adequadas para evitar a estigmatização e assegurar direitos. A substituição proposta reforça a necessidade de políticas públicas baseadas no respeito à dignidade das pessoas com deficiência e alinhadas aos princípios de igualdade e inclusão. Portanto, a emenda é fundamental para garantir a efetividade da política municipal de educação especial e inclusiva, assegurando que sua implementação ocorra de maneira coerente com os avanços normativos e com os compromissos assumidos pelo Brasil no campo dos direitos das pessoas com deficiência.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 16 de janeiro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora de Vitória

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 04/02/2025 09:32

Checksum: **D2EC64AB87FD78F206AF32227212F2BB21C56D60592DDF7FA198348E3DB94517**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.